



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

## LEI Nº 024/2003

Súmula –Institui o programa Cidadania em Ação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **APROVOU** e, eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cidadania em Ação, que será desenvolvido pela Secretária de Assistência e Bem Estar Social em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que assegurará às famílias menos favorecidas economicamente, condições mínimas de bem-estar e dignidade, através de suplementação alimentar paralela e uma ação global de cunho educativo e social.

Art. 2º - O programa destina-se a atender famílias, idosos, pessoas acometidas de doenças graves e portadores de deficiência, que se encontram desprovidas monetariamente de meio para a sua subsistência e que não estejam inseridos em outros programas semelhantes.

Art. 3º - O Município destinará como teto limitador de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cestas básicas por mês.

Art. 4º - Cada cesta básica conterá os seguintes produtos:

Quantidade	Tipo de Produto
05 Kg	Açúcar
05 Kg	Arroz
01 pct	Bolacha
01 Kg	Farinha de Mandioca
05 Kg	Farinha de Trigo
01 Kg	Farinha de Milho
02 Kg	Feijão
01 Kg	Fubá
02 Kg	Macarrão
1/2 Kg	Multimistura
02 Latas	Óleo
01 Barra	Sabão
01 Kg	Sal



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

*Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122*

CGC. 76.950.070/0001-72

Art. 5º - O programa será avaliado mensalmente através da realização de reuniões com a participação do CMAS, do órgão gestor e da Secretária de Saúde, que juntos coordenarão e acompanharão a execução do mesmo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução do referido Programa correrão por conta da dotação orçamentária abaixo codificada e discriminada:

06.00 – Secretária de Assistência e Bem Estar Social

06.01 – Departamento de Assistência Social

08.244.0023.2.027.3.3.90.32.00.273 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 23 de Outubro de 2003.

**Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**

Prefeito Municipal